



PREFEITURA DE
Campinorte
ADM.: 2009 / 2012

O progresso que **VOCÊ** vê.



Pça Cristóvão Colombo, s/nº - Centro - CEP: 76410-000 - Campinorte - GO

LEI N. 407, 14 de setembro de 2010.

Trata de instituir o processo de chancela mecânica para assinatura dos balancetes, e balanços gerais, bem como os demais documentos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu Prefeito Municipal de Campinorte/GO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campinorte/GO, o processo de chancela mecânica, pelo qual serão assinados os balancetes, balanços gerais, e demais documentos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, Estado de Goiás; e também a serem arquivados no Departamento de Controle Interno do Município de Campinorte/GO.

I – O sistema de chancela mecânica consiste em aposição nos balancetes, de carimbo ou outra marca identificadora, pela qual se faça distinção de que o responsável pela expedição tenha lido, e autorizado a marcação de referidos documentos.

II – A marca, o responsável pela assinatura, e o período de vigência constaram de regulamentação por meio de decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal de Campinorte/GO.

Art. 2º - A aposição da chancela mecânica gera presunção relativa, *júris tantum*, de veracidade e de autenticidade, somente podendo ser ilidida por prova cabal em contrário.

Art. 3º - O processo de chancela mecânica poderá ser instituído na administração direta, bem como na administração indireta, sempre após a devida regulamentação por meio de Decreto Municipal elaborado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2010, e revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, (14.09.2010)..


WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal de Campinorte/GO